



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto N.º 675, de 05 de maio de 2020** - Dispõe sobre a dispensa de licitação e o procedimento para contratação, pela modalidade de pregão, das aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 675, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de licitação e o procedimento para contratação, pela modalidade de pregão, das aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII do art. 12, II, IV e VI do art. 29, da Constituição Estadual de Alagoas, e incisos IV e VI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Penedo, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 03 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia e que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconhece a situação como de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministro do Estado da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em todo o estado de Alagoas;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 669/2020, que “*declara situação de emergência e estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Penedo/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”; e

CONSIDERANDO que a grave situação demanda o emprego de medidas gerenciais urgentes, a fim de garantir a maior eficiência possível ao funcionamento de todas as unidades de saúde localizadas nos Municípios consorciados e conveniados, a fim de promover a prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e consequentemente a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa e simplificação de todos os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), na forma deste Decreto e do quanto disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 2º - A dispensa de licitação a que se refere o artigo anterior, e os procedimentos a ela relativos, têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mantendo-se, em todo caso, todas as demais hipóteses de dispensa de licitação aplicáveis, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o *caput* do art. 1º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 5º - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 6º - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 7º - O contrato celebrado com fundamento na grave emergência de saúde pública de que trata este Decreto poderá prever, em atenção aos obstáculos e dificuldades reais do gestor, às exigências das políticas públicas a seu cargo, à eficiência administrativa e às circunstâncias práticas que imponham, limitem ou condicionem a ação do agente, condições de pagamento que satisfaçam exigências específicas do mercado frente à escassez de fornecedores, nos termos do art. 22, e seus parágrafos, todos do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Art. 8º- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o *caput* conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

VII - adequação orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§ 4º. A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como entre estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contratado.

§ 5º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 9º - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar

4/6



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10 - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º - Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios terão efeito apenas devolutivo.

§ 3º - Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11 - Os contratos celebrados sob o fundamento deste Decreto terão prazo de duração de até 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 12 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município de Penedo poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, minutas padronizadas de contratos e listas de verificação (*checklists*) para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

Art. 14 - Fica instituída, para processos referentes aos casos descritos no art. 1º deste Decreto, a possibilidade de elaboração, pela Procuradoria Geral do Município de Penedo, de Parecer Referencial, em cumprimento ao inciso VI, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, firmado pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - As minutas padronizadas de contratos e listas de verificação (*checklists*), mencionadas no art. 13 deste Decreto, poderão ser elaboradas na forma de Anexos ao Parecer Referencial de que trata o *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - Compete ao Procurador Geral do Município de Penedo a aprovação das minutas padronizadas de contratos e listas de verificação (*checklists*), mencionadas no art. 13, e do Parecer Referencial a que se refere o art. 14, todos deste Decreto.

Art. 16 - Com a utilização das minutas padronizadas de contratos e o parecer referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município de Penedo para fins de análise e manifestação.

Art. 17 - Os servidores e empregados municipais responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da lista de verificação (*checklist*), a utilização das minutas padronizadas, a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos, e a especificação técnica do objeto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos da emergência de saúde pública de que trata o art. 1º.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios, consignados no orçamento do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Penedo